



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 61, DE 27 DE MAIO DE 2020.

Aprova o Regulamento dos Laboratórios de Pesquisa do Curso de Graduação em Fisioterapia, do Instituto Integrado de Saúde.

**O CONSELHO DE INSTITUTO DO INSTITUTO INTEGRADO DE SAÚDE** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta dos Processos nº 23104.027545/2019-19 e nº 23104.037540/2019-02, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Laboratórios de Pesquisa de Biomecânica e Atenção ao Paciente Crítico (BIOMECA/APC); Laboratório de Cinesioterapia (LACIN); Laboratório Multiusuário de Fisioterapia (LABMUL); e Laboratório de Recursos Terapêuticos e Terapia Manual do Instituto Integrado de Saúde (Inisa).

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O objetivo do presente documento é dispor de normas e regras de utilização, conservação e manutenção de laboratórios e equipamentos que são situados na Unidade XII ( piso térreo) e fazem parte da infraestrutura acadêmica do Curso de Graduação em Fisioterapia, vinculado ao Instituto Integrado de Saúde (Inisa) da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

Art. 3º A infraestrutura acadêmica do curso de Fisioterapia situada na Unidade XII ( piso térreo) é integrada por quatro laboratórios do Inisa: Laboratório de Biomecânica e Atenção ao Paciente Crítico (BIOMECA/APC), Laboratório de Cinesioterapia (LACIN), Laboratório Multiusuário de Fisioterapia (LABMUL), e Laboratório de Recursos Terapêuticos e Terapia Manual.

Art. 4º Os laboratórios apresentados são de natureza multiusuária e são destinados ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas por docentes, profissionais técnicos e alunos de graduação e pós-graduação da UFMS.

Art. 5º Cada laboratório é coordenado por um responsável técnico docente, indicado pelo Colegiado de Curso do Curso de Graduação em Fisioterapia e designado pela Direção do Inisa.

## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS



Art. 6º Compete aos coordenadores dos laboratórios do Curso de Fisioterapia:

I - prover, juntamente com docentes, o planejamento e desenvolvimento de atividades de ensino, extensão e pesquisa;

II - zelar pela integridade de infraestrutura física, manutenção de equipamentos, limpeza e organização dos laboratórios;

III - observar o controle e a necessidade de manutenção dos equipamentos;

IV - controlar o estoque de materiais de consumo dos laboratórios;

V - orientar os usuários quanto ao tratamento e descarte de materiais, com base em normas padronizadas de segurança ou métodos e técnicas indicadas por profissionais da área;

VI - promover, conforme o caso, atividades de manutenção preventiva e corretiva, necessárias à conservação de equipamentos, instrumentos e outros materiais;

VII - desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho; e

VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento, bem como as Resoluções dos Órgãos Deliberativos da UFMS.

Art. 7º Compete aos usuários (alunos de graduação, Iniciação Científica, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado):

I - permanecer no laboratório somente fazendo uso de jaleco (fechado) e sapato fechado. Casos específicos e diferenciados devem ser considerados de acordo com orientação do docente responsável;

II - manter o laboratório organizado, limpo e acessível;

III - agendar o uso de equipamentos em ficha de controle específica a cada laboratório;

IV - solicitar auxílio técnico para o uso dos equipamentos os quais não tiver domínio;

V - higienizar adequadamente equipamentos e mobiliários utilizados com álcool 70% após o término da realização das atividades;

VI - observar a voltagem do equipamento e da tomada em que será ou está ligado, antes de iniciar sua utilização;

VII - comunicar imediatamente ao coordenador do laboratório qualquer problema quanto ao correto funcionamento de equipamentos e/ou do laboratório;

VIII - utilizar todos os materiais para consumo com ponderação, evitando-se o desperdício e/ou mau uso;

IX - manter infraestrutura e equipamentos em condições adequadas para uso, permitindo que o próximo usuário utilize o equipamento sem atrasos (cabos, fios, eletrodos e outros componentes devidamente organizados, baterias com carga suficiente, entre outros); e

X - sugerir ao responsável pelo laboratório melhorias organizacionais e processuais no ambiente de trabalho, com a finalidade de otimização dos espaços, manutenção e uso de equipamentos, fazendo as modificações necessárias apenas após a sua aprovação.

## DAS INSTALAÇÕES, UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Art. 8º Os quatro laboratórios relacionados ao presente regulamento são localizados na Unidade XII, piso térreo, do Inisa, do **Campus** de Campo Grande da UFMS.

Art. 9º Todos os materiais e equipamentos lotados nos referidos laboratórios são de uso primordial de docentes e discentes do curso de graduação em Fisioterapia, para atividades desenvolvidas em suas respectivas dependências no contexto de práticas de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A retirada de materiais de cada laboratório estará condicionada à autorização e programação prévia dos coordenadores dos laboratórios.

### CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

Art. 10. É vedado aos usuários dos laboratórios do curso de Fisioterapia:

- I - fumar e comer nos recintos laboratoriais;
- II - utilizar equipamentos sem observar as instruções de uso e sem fazer o devido registro;
- III - descartar indevidamente resíduos líquidos e/ou sólidos agressivos ao meio ambiente;
- IV - utilizar equipamentos e materiais para fins pessoais e/ou para realizar qualquer atividade incompatível com as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- V - danificar materiais ou equipamentos;
- VI - retirar equipamentos do laboratório sem prévio consentimento do coordenador responsável pelo laboratório;
- VII - permitir que visitante, voluntário ou participante de pesquisa permaneça no laboratório sozinho, ou seja, sem acompanhamento de membro da equipe da pesquisa;
- VIII - uso de equipamento pessoal que possa prejudicar andamento de projeto de pesquisa (uso de equipamento audiovisual, telefone celular), principalmente, durante coleta de dados em razão de potencial interferência eletromagnética em algum equipamento eletrônico;
- IX - o uso de mídias sociais (**Facebook, Instagram**, etc) no laboratório somente será permitido para fins acadêmicos, atentando-se para a preservação da imagem institucional; e
- X - é vetado ao usuário a exposição e/ou publicação de processos metodológicos e/ou resultados parciais ou totais de quaisquer pesquisa ou processo tecnológico do laboratório sem a devida autorização do orientador e do responsável pelo laboratório.

### CAPÍTULO V DA UTILIZAÇÃO PELA COMUNIDADE

Art. 11. Aos usuários não pertencentes às equipes de alunos orientados por um dos coordenadores do BIOMEK e APC, é permitido o uso de sua estrutura, considerando-se que:

I - tenha a anuência por escrito da coordenação dos laboratórios;

II - estejam acompanhados e sob supervisão de algum usuário dos laboratórios;

e

III - sejam cumpridas as orientações descritas nos art. 9º e 10.

## CAPÍTULO VI DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 12. O Laboratório de Biomecânica e Atenção ao Paciente Crítico (BIOMEK/APC), Laboratório de Cinesioterapia (LACIN), Laboratório Multiusuário de Fisioterapia (LABMUL), e Laboratório de Recursos Terapêuticos e Terapia Manual funcionam regularmente de segunda à sexta-feira das 7h às 17h, conforme agendamento.

Parágrafo único. Eventualmente, os recintos laboratoriais poderão ser utilizados em horários extras, em finais de semanas e feriados, mediante agendamento e anuência prévios.

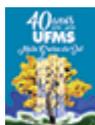
Art. 13. O uso em horário não regular deverá ser previamente acordado e informado ao corpo de coordenadores.

## CAPÍTULO VII CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos não previstos por este Regulamento deverão ser analisados pelo Colegiado de Curso do Curso de Graduação em Fisioterapia.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA CONTRERA,  
Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Contrera, Presidente de Conselho**, em 02/06/2020, às 17:10, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1976055** e o código CRC **30474F48**.





---

**CONSELHO DE INSTITUTO - INISA**

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

---

Referência: Processo nº 23104.000068/2020-88

SEI nº 1976055

